



Sexta-feira, 16 de Março de 2001

I Série — N.º 13

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 9,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda Caixa Postal 1306 End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 8/01.

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 9/01.

Ajusta as tabelas salariais dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 10/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 11/01:

Ajusta a tabela salarial dos vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 12/01

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 13/01

Aprova a estrutura indicatória da tabela salarial para a carreira docente não universitária — Revoga os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 16/00, de 10 de Março

Decreto n.º 14/01

Aprova o regime remuneratório do pessoal da carreira diplomática — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 15/01

Actualiza os montantes do abono de família — Revoga o Decreto n.º 38/98, de 6 de Novembro

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/01  
de 16 de Março

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Março de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial da função pública a que se refere o artigo 1.º, do decreto que antecede**

Índice 100 = Kz 387,90

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Técnico superior	Auxiliar principal	3 180,78
	Primeiro auxiliar	3 064,41
	Auxiliar	2 948,04
	Técnico superior principal	2 870,46
	Técnico superior de 1ª classe	2 598,93
	Técnico superior de 2ª classe	2 482,56
Técnico	Técnico especialista principal	2 598,93
	Técnico especialista de 1ª classe	2 443,77
	Técnico especialista de 2ª classe	2 288,61
	Técnico de 1ª classe	2 211,03
	Técnico de 2ª classe	2 017,08
	Técnico de 3ª classe	1 823,13
Técnico médio	Técnico médio principal de 1ª classe	1 939,50
	Técnico médio principal de 2ª classe	1 823,13
	Técnico médio principal de 3ª classe	1 706,76
	Técnico médio de 1ª classe	1 512,81
	Técnico médio de 2ª classe	1 357,65
	Técnico médio de 3ª classe	1 163,70
Administrativo	Oficial administrativo principal	1 512,81
	Primeiro oficial	1 396,44
	Segundo oficial	1 280,07
	Tercero oficial	1 202,49
	Aspirante	1 086,12
	Escriturário-dactilógrafo	969,75
Teso- reiro	Tesoureiro principal	1 396,44
	Tesoureiro de 1ª classe	1 280,07
	Tesoureiro de 2ª classe	1 202,49
Arbitrarias	Motorista de pesados principal	1 318,86
	Motorista de pesados de 1ª classe	1 163,70
	Motorista de pesados de 2ª classe	1 047,31
	Motorista de ligeiros principal	1 241,28
	Motorista de ligeiros de 1ª classe	1 086,12
	Motorista de ligeiros de 2ª classe	969,75
	Telefonista principal	737,01
	Telefonista de 1ª classe	659,43
	Telefonista de 2ª classe	543,06
	Auxiliar administrativo principal	698,22
	Auxiliar administrativo de 1ª classe	620,64
	Auxiliar administrativo de 2ª classe	504,27
Auxiliar de limpeza principal	620,64	
Auxiliar de limpeza de 1ª classe	504,27	
Auxiliar de limpeza de 2ª classe	387,90	
Operá- tivo qualifi- cado	Encarregado	1 318,86
	Operário qualificado de 1ª classe	1 163,70
	Operário qualificado de 2ª classe	1 047,31
Operá- tivo não qualifi- cado	Encarregado	698,22
	Operário não qualificado de 1ª classe	620,64
	Operário não qualificado de 2ª classe	504,27

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 9/01  
de 16 de Março**

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem os anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto

Art 2º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3º — É revogada toda a legislação que contraria o presente decreto

Art 4º — As dúvidas que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5º — Este decreto tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I**

**Tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto**

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	31 240,00	33 480,00	35 710,00	37 960,00
Prof. associado	24 490,00	26 740,00	28 980,00	31 240,00
Professor auxiliar	17 730,00	19 990,00	21 500,00	24 490,00
Assistente	12 362,50	14 150,00	15 950,00	17 730,00
Assist. estagiário	7 937,00	—	—	—

**ANEXO II**

**Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto**

Categoria	A
Reitor	*
Vice-Reitor	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto	** 4 950,00
Director de Faculdade ou Instituto	*
Vice-Director de Faculdade ou Instituto	*
Director dos Serviços da Rectoria	4 950,00
Director do Gabinete das Relações Públicas	4 712,00
Director Geral do Centro Social	4 712,00
Chefe de Departamento da Rectoria	4 712,00
Chefe de Repartição da Rectoria	4 550,00
Chefe de Secção da Rectoria	4 462,00
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	4 462,00
Secretária do Reitor	4 462,00
Chefe de Departamento	4 375,00
Chefe de Repartição	4 300,00
Chefe de Secção	4 225,00

\* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente

\*\*Caso do Secretário